Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.293.853 - PR (2011/0274407-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	CAROLINA KUMMER TREVISAN E OUTRO(S) - PR044406
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO DE MORAIS
OUTRO NOME	:	CARLOS ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO	:	GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO E OUTRO(S) - PR028942

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. EXCESSO DE PRISÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. TERMO INICIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS DE DIREITO PENAL DO STJ E DO STF. DESCABIMENTO DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL DESTA CORTE PELAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO. AGRAVO INTERNO. FUNDAMENTO NÃO ENFRENTADO. SÚMULA 182/STJ.

1. A decisão agravada considerou que, embora o Supremo Tribunal Federal venha decidindo pelo termo inicial da prescrição da pretensão executiva a partir do trânsito para ambas as partes, os colegiados de Direito Penal deste Tribunal de Justiça mantêm a interpretação literal da norma do Código Penal, em favor do condenado. Nesse passo, seria indevido que as Turmas de Direito Público alterassem a jurisprudência unânime da Corte sobre norma de Direito Penal. Tal fundamento, entretanto, não foi enfrentado pelo agravante, de modo a atrair a incidência da Súmula 182/STJ (É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro

Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator